

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 21/2019(48500.003282/2018-20)

Data: 01/10/2019

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de software de gestão de recursos humanos com licença perpétua, compreendendo: manutenção, implantação, instalação, configuração, parametrização, migração de dados, capacitação e manutenção evolutiva.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

#### ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 21/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

## Pergunta(s)

**1)** No item 2.4 do Edital, proíbe a subcontratação.

**Pergunta:** Entendemos que se refere exclusivamente ao Sistema/Software que está sendo contratado. Neste caso, gentileza informar se a Licitante poderá utilizar profissionais terceirizados, devidamente qualificados, treinados e credenciados, para a prestação de serviços específicos, com as respectivas habilitações pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade integral pelo gerenciamento das atividades e pelo projeto em si continuará sendo da CONTRATADA. Vale ressaltar ainda que, atento a essa necessidade da subcontratação, o legislador ordinário previu, no art. 72 da Lei nº 8.666/93, expressamente, a possibilidade da CONTRATADA subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que a limitação da subcontratação pode impedir que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93). Está correto o nosso entendimento?

**2)** No item 15 do Edital, informa o prazo de 5 dias úteis para a assinatura do contrato, após a convocação.

**Pergunta:** No subitem 15.1.1, o mesmo poderá ser enviado por e-mail, para agilidade no recebimento e assinatura, podendo ocorrer de forma eletrônica a assinatura?

**3)** No item 17.12.2 do Edital, estabelece multa de 20% do total do crédito do órgão para os casos de atraso no pagamento de multas por descumprimento estabelecidos nos itens seguintes do Edital.

**Pergunta:** No entanto, entendemos que esse percentual de multa, é excessivo, desproporcional e fere os princípios da legalidade e razoabilidade, tendo em vista se tratar de multa por atraso no pagamento e de multa imposta para a Licitante. Por isso, faz-se necessário que o percentual seja revisto, aplicando o princípio da razoabilidade, que norteia a Administração Pública. Está correto o nosso entendimento?

**4)** No item 18.5 do Edital, informa que a impugnação feita tempestivamente, não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

**Pergunta:** Conforme item 18.3, o pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do prazo de 24 horas, o que vai ao encontro do item 18.5. Atendendo os princípios da economicidade e legalidade, não vislumbramos a possibilidade de ocorrer o certame, caso não seja decidido atempadamente sobre a(s) impugnação(ões), devendo o mesmo ser adiado, para as devidas tratativas internas da CONTRATANTE. Gentileza nos informar qual seria a previsão para a continuidade do processo, sem o retorno da procedência ou não da(s) impugnação(ões), pois, entendemos que este item deverá ser suprimido. Está correto o nosso entendimento?

5) No item 18.7 do Edital, informa que a impugnação e os questionamentos, não suspendem os prazos previstos no certame.

**Pergunta:** Conforme item 18.3, o pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do prazo de 24 horas, o que vai ao encontro do item 18.7. Outrossim, questionamentos são feitos para esclarecimentos de dúvidas, podendo implicar em alterações nos custos, bem como, na decisão da Licitante em participar ou não do pregão, principalmente, que neste tem penalidades por deixar de entregar ou desistir da proposta. Sem os devidos esclarecimentos, inviabilizará a tomada de decisão, não se justificando alterações após a realização do pregão. A impugnação segue o mesmo condão, pois, caso seja procedente, poderá alterar a situação posta, em total desatenção aos princípios da economicidade, legalidade e razoabilidade, com a manutenção deste item, não vislumbramos a possibilidade de ocorrer o certame, caso não sejam esclarecidas todas as dúvidas e resolvidas a(s) impugnação(ões), devendo o mesmo ser adiado, para acatamento, ajustes ou negativas, devendo ser suprimido o item. Está correto o nosso entendimento?

6) Nos itens 4.2.2 a 4.2.4 do Edital, fala-se sobre os requisitos de arquitetura, projetos, implantação e legais, onde a solução poderá ser provida via instalação no modelo collocation, ... Caso a instalação das licenças do software de Gestão de Recursos Humanos utilizando os servidores da CONTRATANTE providos dentro do modelo de computação em nuvem, esta última deve seguir o referenciado na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018.

**Pergunta:** Existem soluções de Sistemas de Informação modularizadas, onde atualmente, devido as tecnologias, os sistemas já estão sendo concebidos em ambiente cloud, sendo que 95% dos módulos estão disponíveis em CDU/LUT - Cessão Direito de Uso Perpétuo ou Licença de Uso Temporária e os demais 5% são em Cloud-Based, ou seja, módulos concebidos 100% em SaaS comercializados na modalidade de uso por contrato ativo de tempo indeterminado. No modelo CDU o cliente pode usar uma instalação on premises ou Nuvem à sua escolha. Já no modelo SaaS puro (5% dos módulos mencionados acima), o cliente faz uso dos mesmos como auxiliar aos módulos CDU/LUT, sendo que os dados imputados através destes módulos será consistido em base de dados relacional ligada aos módulos CDU/LUT. Desta forma, caso o cliente opte por contrato por tempo determinado, a desativação dos módulos SaaS não trará ônus de uso à solução ficando o cliente com os dados que serão seu em qualquer modalidade e, consequentemente tendo acesso ilimitado à 95% da solução contida no escopo de contrato, sem prejuízo ao core da solução. Como está bem caracterizado que poderá ser collocation, não haveria a necessidade de a CONTRATANTE disponibilizar servidores para a instalação no ambiente da CONTRATADA, pois, não traria redução nos valores, já que as soluções são concebidas para os ambientes das desenvolvedoras (fabricantes) das soluções. Outrossim, o item 4.2.4 traz CONTRATANTE e não CONTRATADA, entendendo que o ambiente da Aneel já traz as

características da norma complementar apontada, sendo que deverá seguir a norma, caso seja instalado no ambiente computacional em nuvem da Contratada. Cabe ressaltar ainda que, a Instrução Normativa nº 1 - 04042019 - Ministério da Economia - Contratação de TIC traz a orientação para que as aquisições no âmbito do Governo Federal sejam preferencialmente por serviços e não investimento. Nessa esteira, entendemos que a solução poderá ser instalada em ambiente computacional (nuvem) da CONTRATADA, respeitadas as premissas da Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018, sem nenhuma oneração adicional para a Administração, bem como, a utilização do modelo apresentado das licenças perpétuas. Está correto o nosso entendimento?

7) No item 4.5.1.12 do Edital, caso a CONTRATADA opte por realizar o atendimento de forma remota, sob nenhuma circunstância as eventuais falhas de conexão poderão ser usadas como atenuantes aos prazos de acordo de serviços estabelecidos.

Pergunta: A CONTRATANTE disponibilizará todas as condições para essa conexão remota, seja por ferramenta específica ou VPN (liberação de portas, firewall etc)?

8) No item 4.5.3.1 do Edital, a cada período de 1 (um) ano, o sistema poderá ficar indisponível por no máximo 175,2 horas (98% de disponibilidade). Este tempo poderá ser dividido entre paradas planejadas (para manutenções periódicas) e paradas não planejadas (erros, problemas, etc.).

Pergunta: Gentileza esclarecer de que forma será calculada, medida e acompanhada esta disponibilidade?

9) No item 4.5.3.5 do Edital, traz que o sistema deve ser acessível via intranet e internet a partir de senha de uso individual.

Pergunta: Favor esclarecer o que significa o sistema estar acessível via Intranet?

10) No item 6.8 da Minuta do Contrato, informa que a CONTRATADA terá que dar ciência sobre alteração de seu objeto social.

Pergunta: Essa alteração do objeto social neste caso refere-se a uma alteração da atividade principal e/ou qualquer outra que venha a ocasionar algum tipo de incompatibilidade com a execução do Contrato. Caso contrário não haverá obrigatoriedade de dar ciência?

11) No item 6.12 da Minuta do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas.

Pergunta: Gentileza disponibilizar e/ou indicar o acesso a documentação dos itens 6.12.3 e 6.12.4.

12) No item 6.17 da Minuta do Contrato, deverá promover a transição contratual repassando ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos.

Pergunta: O que contemplará esse repasse de tecnologia indicado. Gentileza esclarecer do que se trata?

13) No item 6.23 da Minuta do Contrato, estabelece que a CONTRATADA deverá substituir profissionais em até 24 horas, nas hipóteses elencadas nesse item.

Pergunta: Como é de conhecimento público, existe uma enorme escassez de mão de obra qualificada no segmento de TI. Dessa maneira, poderá, eventualmente, haver dificuldades na substituição de um profissional em prazo tão exíguo. Por essa razão, considerando o interesse de todos (CONTRATANTE e CONTRATADA), para o perfeito andamento do contrato, sem prejuízos de queda de produtividade e cumprimento dos prazos, entendemos que esse prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, quando apresentada justificativa razoável pela CONTRATADA e/ou ser de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, caso houver justificativa devidamente fundamentada, tendo em vista ainda o item 6.24. Está correto nosso entendimento?

14) No item 2.9 do ANEXO H (TR), ficará a critério da CONTRATANTE priorizar as demandas de serviços junto à CONTRATADA, podendo, no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: mudar a sequência de execução, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

Pergunta: Para um melhor entendimento sobre este item, gostaríamos que fosse esclarecido por partes: a) priorizar serviços junto a CONTRATADA - mudar sequência de execução (antes de iniciar ou durante a atividade)? b) interromper (antes de iniciar ou durante a atividade, sendo durante, haverá remuneração pelo que já foi desenvolvido)? c) suspender (antes de iniciar ou durante a atividade, sendo durante, haverá remuneração pelo que já foi desenvolvido)?; d) substituir (antes de iniciar ou durante a atividade, sendo durante, haverá remuneração pelo que já foi desenvolvido, sendo substituída por outra)?

15) No item 6.25 da Minuta do Contrato, diz que a CONTRATADA deverá atender à demanda extraordinária do Contratante, conforme os termos do termo de referência e/ou contrato e respeitada a legislação trabalhista.

Pergunta: O que a CONTRATADA deverá entender por “demanda extraordinária”, sendo que a mesma será remunerada pelo PF e como se darão as tratativas?

16) Existem três situações no edital e seus anexos, que tratam de entrega de códigos fontes, documentação do software desenvolvido e direito de propriedade intelectual, as quais trataremos, a saber:

Item 4.2.1.2 (ANEXO I - TR), diz: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, para efeitos de garantia de continuidade dos processos de trabalho da CONTRATANTE dependentes da solução fornecida, a empresa CONTRATADA deverá entregar os códigos-fonte das funcionalidades customizadas que atendam necessidades específicas de negócio.

Item 8.2.1 (ANEXO I - TR), diz: Todo o software e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA, conforme o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Cumprimento das Normas de Segurança da Informação, Anexos B e C - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e em aderência à Instrução normativa MP/SLTI nº 04/2014, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação.

Item 6.31 (Minuta do Contrato), diz: Ceder à CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

Pergunta: Existe no mínimo uma incongruência entre os itens, senão vejamos:

a) No item 4.2.1.2 fala da entrega dos códigos fontes exclusivamente das funcionalidades customizadas; b) no item 8.2.1 fala de todo o software e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, vedando inclusive, a comercialização por parte da CONTRATADA; c) no item 6.31 fala que a CONTRATADA deverá ceder a CONTRATANTE os artefatos e produtos exclusivamente produzidos ao longo do contrato; d) para um melhor entendimento, ficando os três itens em conformidade com a praxe do mercado em situações análogas, uniformemente, com o já descrito no edital, entendemos que deverão ser entregues somente aquilo que for customizado exclusivamente para a CONTRATANTE ao longo do contrato, ficando essa parte vedada a comercialização pela CONTRATADA e jamais todo o software, tendo em vista que, a CONTRATANTE estaria impedindo a CONTRATADA de comercializar o core do seu negócio e a propriedade intelectual da mesma, desenvolvida à suas expensas e registrada nos órgãos competentes. Está correto o nosso entendimento?

17) No item 6.32 da Minuta do Contrato, diz que a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Pergunta: Considerando que a CONTRATANTE utilizará os serviços da Licitante para fins de execução das atividades para as quais foi criada e, ainda, tendo em vista que não existe nenhum elemento que possa caracterizar hipossuficiência ou vulnerabilidade, quais são os critérios adotados para enquadrar a CONTRATANTE como consumidora, tendo em vista as definições contidas na Lei 8.078/1990?

18) No item 6.34 da Minuta do Contrato, diz que a CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta.

Pergunta: Gentileza esclarecer, pois, não está bem compreendido essa previsão, principalmente em relação a segunda parte da cláusula?

19) No item 7.11 da Minuta do Contrato, diz que a CONTRATANTE deverá catalogar os produtos de software, quando a disponibilização de software público.

Pergunta: O que devemos entender por software público?

20) No item 7.14 da Minuta do Contrato, diz que a CONTRATANTE deverá definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

Pergunta: Considerando a necessidade de precificação antecipada, não entendemos como haverá uma pesquisa de mercado posterior. Outro aspecto dessa cláusula é que a definição de “produtividade ou capacidade mínima de fornecimento” pode considerar parâmetros de performance, tempos de atendimento, dentre vários outros critérios para avaliar e medir os serviços. Ocorre que estes critérios já estão previstos no Edital e seus Anexos, não podendo ser aplicado nesta fase de execução do contrato, com base em pesquisas de mercado. Estendemos que este item é inaplicável na fase posteriori a assinatura do contrato. Está correto o nosso entendimento?

21) No item 9.3 da Minuta do Contrato, diz que o valor acima (tabela do item 9.1) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Pergunta: Essa previsão deveria estar limitada a determinado item e não genérica. Entendemos que o único item com quantidades e/ou valores estimados é o item 6 que trata de serviços sob demanda e o item 5 será pago mensalmente. Essa previsão nos traz uma preocupação, porque não se trata de registro de preço e sim de pregão eletrônico, sendo garantido a aquisição de todos os itens integralmente, exceto o item 6. Está correto o nosso entendimento?

22) No item 9.4 da Minuta do Contrato, diz que os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

Pergunta: Os valores máximos já não estão definidos no Edital (itens 3 do Edital e 2 do ANEXO A (TR)). Qual o intuito dessa previsão, considerando que o Edital já prevê valores máximos para a fase de lances?

23) No item 9.4.1 da Minuta do Contrato, fala sobre o superfaturamento por sobrepreço.

Pergunta: O Edital passa por uma fase de lances, então qual seria a situação para o superfaturamento por sobrepreço?

24) No item 10.1.1.1 da Minuta do Contrato, informa o prazo, contado da apresentação do serviço: 3 após a apresentação, entrega e instalação das licenças.

Pergunta: Como não menciona se o “3 após a apresentação” é dias ou meses, entendemos ser 3 dias. Está correto o nosso entendimento?

25) No item 11.3.13.6 da Minuta do Contrato, informa que equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação.

Pergunta: Não compreendemos essa previsão. As quantidades são estabelecidas pela CONTRATANTE que, inclusive, estão especificadas na tabela de preços. Essa previsão significa que a CONTRATANTE não poderá realizar downgrades há qualquer tempo, nem tampouco subtrair valores dos pagamentos, sem a devida previsão legal. Entendemos que as previsões no Contrato nesse sentido levam a crer que a CONTRATANTE não poderá reduzir os valores do contrato, considerando a sua necessidade de uso, não aplicável ao item 6 da tabela (sob demanda). Está correto o nosso entendimento?

26) Nos itens 13.1 (que deveria ser 14.1) e 14.1.2 (que deveria ser 14.2.2) da Minuta do Contrato - DO REAJUSTE, informa que deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado, exclusivamente para o item 5 - suporte do produto e atualização de versões por 54 (cinquenta e quatro) meses e que para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos da data citada no item anterior.

Pergunta: a) o item 13.1 (que deveria ser 14.1) está em desacordo com a Lei 8.666/93 (art. 55, III) e jurisprudência do TCU (Acórdão 3040/2008 Primeira Câmara e Acórdão 1400/2004 Plenário), afirmando que o reajuste se dará exclusivamente para o item 5 (pagamento mensal), desprezando o item 6, que poderá não ser totalmente utilizado dentro do 1º ano de contrato (1.000 PF), devendo ambos suportarem o reajuste anual, contados da data limite de apresentação da proposta pelo licitante, decorridos no mínimo 12 meses. Está correto o nosso entendimento? b) o item 14.1.2 (que deveria ser 14.2.2), para clarificar e ficar em total consonância com o item 13.1 (que deveria ser 14.1), quando afirma que os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos, podemos entender que haverá reajuste anualmente (durante a vigência do contrato 60 meses), com interregno mínimo de 1 ano do início das atividades, respeitada a data limite de apresentação da proposta pelo licitante. Está correto o nosso entendimento?

27) No item 16.2.3.1 da Minuta do Contrato, informa que é possível, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Pergunta: Não existe guarida no ordenamento jurídico que justifique essa retenção cautelar. A Administração Pública já conta com a garantia do Contrato, processo administrativo, entre outros meios de segurança que garantem o pagamento de multas e cumprimento do contrato. Todavia, a disposição constante acima é desproporcional e irrazoável, pois, caso a CONTRATADA venha cumprindo suas obrigações contratuais, não existirão razões lógicas, para que os seus pagamentos sejam retidos, antes mesmo de ser instaurado o regular procedimento administrativo, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos pela nossa Carta Magna, sendo um dos princípios fundamentais do direito. Desta forma, entendemos que essa previsão deverá ser excluída, tendo em vista que infringe a legislação em vigor. Está correto nosso entendimento?

28) No item 3 do ANEXO G (TR), solicita interface web, acessada via navegador, compatível, em todas as funcionalidades, com Internet Explorer 9 ou superior e Google Chrome.

Pergunta: Uma solução para atendimento das necessidades do projeto em questão poderá apresentar questões técnicas de complexidade considerável, tendo em vista a robustez da operação, tendo a necessidade inclusive de processamento escalonado para uma melhor performance em rotinas de cálculo. Levando isso em conta, aplicações agnósticas remetem normalmente a funções de autoatendimento. Podemos considerar que o texto acima "... interface web... em todas as funcionalidades...", são voltados exclusivamente para gestores e usuários finais (servidores), tendo em vista esta mesma condição de interface web no ANEXO J (TR) - Requisitos Tecnológicos do Software. Está correto o nosso entendimento?

29) No ANEXO J (TR) - Requisitos Tecnológicos do Software, solicita Interface web para administração e portal do usuário, acessada via navegador, compatível, em todas as funcionalidades, com Internet Explorer 9 ou superior e Google Chrome.

Pergunta: Uma solução para atendimento das necessidades do projeto em questão poderá apresentar questões técnicas de complexidade considerável, tendo em vista a robustez da operação, tendo a necessidade inclusive de processamento escalonado para uma melhor performance em rotinas de cálculo. Levando isso em conta, aplicações agnósticas remetem normalmente a funções de autoatendimento. Podemos considerar que o texto acima "... web para administração e portal do usuário"... , é voltados para gestores e usuários finais (servidores), tendo a possibilidade de rotinas de cálculo, motores de processamento e definição de parâmetros a serem apresentados em outros formatos, somente com a interface web para gestores e usuários (servidores), com todas as funcionalidades web exclusivamente para gestores e usuários finais. Está correto o nosso entendimento?

30) No item 6 do ANEXO G (TR), deverá possuir comportamento web responsivo ajustando-se aos principais dispositivos móveis de mercado (tablets e smartphones).

Pergunta: Conforme ANEXO J (TR) - Requisitos Tecnológicos do Software, solicita a Interface web para administração e portal do usuário, este item será atendido somente para o ambiente de gestores e usuário final (servidores)?

31) No item 14 do ANEXO G (TR) e ANEXO J (TR) - Requisitos Tecnológicos do Software, solicita a aderência aos padrões do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-Mag).

Pergunta: Como é de conhecimento público e notório, as empresas de TI nesse seguimento, tem dificuldades de atendimento desse item, o qual ainda precisa ser depurado e discutido amplamente, devido ao modus do desenvolvimento de cada software e fabricante já concebidos, o que poderá impedir a competitividade desse certame, alijando grandes empresas de participarem, tendo em vista que tratar-se de item obrigatório e 100% de aderência já na prova de conceito, com o prazo exíguo para apresentação e as penalidades informadas no preâmbulo do edital. Conforme exposto, entendemos que este item deverá ser suprimido, evitando que o certame fique deserto, não havendo ampla competição, sendo um item que não fará a diferença na entrega do objeto.

### Resposta(s)

1) Seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a subcontratação deve ser tratada em certame licitatórios como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante. A área demandante sinalizou a impossibilidade de atender a essas premissas a fim de considerar a subcontratação nessa contratação.

2) Em princípio, sim.

3) O referido dispositivo apresenta: *17.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.* Desta forma, a leitura do proponente está equivocada pela fato da referida multa não representar percentual único.

4) O prazo legal para resposta a impugnações é de 24 horas após o seu recebimento. Caso o teor da impugnação vislumbre efetivamente alterações que comprometam a participação de possíveis interessados, o certame será adiado.

5) Seguindo o raciocínio apresentado na resposta anterior, caso os questionamentos e as impugnações indiquem a necessidade de adiamento do certame, este será providenciado.

- 6) O Edital não prevê o software como serviço (SaaS). Está se contratando licença perpétua com possibilidade de instalação *on premises* da ANEEL ou ambiente de nuvem pública da ANEEL (IaaS).
- 7) Conforme indicação da área técnica: “A CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as condições para essa conexão remota, tais como VPN, enlace de dados ou ferramenta específica. A CONTRATADA deve estar apta a utilizar uma das formas de conexão existentes na CONTRATANTE ou apta ao uso por acesso VPN”
- 8) Conforme indicação da área técnica: “Será medida e calculada por software de monitoramento padrão da ANEEL e o acompanhamento será realizado pelo fiscal do contrato. Fórmula: Total de horas de um ano dividido pelo total de horas de indisponibilidade. Não serão levadas em consideração as indisponibilidades causadas pela infraestrutura da ANEEL, seja *on premises* ou em regime de *collocation*.”
- 9) Via intranet é acesso via rede interna.
- 10) A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE de todas as alterações que ocorram relacionadas às razões que ensejaram sua condição de CONTRATADA.
- 11) As informações podem ser obtidas por meio do endereço: <http://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao>
- 12) Conforme item 6.2 do ANEXO I do Edital.
- 13) O referido dispositivo considera aquelas condutas consideradas inadequadas, portanto, o prazo demonstra-se adequado.
- 14) Para o item a) priorizar serviços junto a CONTRATADA - mudar sequência de execução: **antes de iniciar**. Para os itens b) interromper c) suspender d) substituir: **durante a atividade**, havendo remuneração proporcional pelo que foi desenvolvido devendo a contratada comprovar a execução realizada.
- 15) Demandas extraordinárias são aquelas fora do escopo planejado. Serão tratadas e remuneradas da mesma forma que as planejadas.
- 16) Entendimento correto, os quatro pontos elencados são referentes à parte customizado do software.
- 17) Art. 2º do Código de Defesa do Consumidor: *Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*
- 18) O referido dispositivo remete a valores necessários à consecução do objeto. A título exemplo, no caso específico, a proposta deverá prever custos para viabilização dos treinamentos. O detalhamento do dispositivo se aplica fundamentalmente à execução de serviços com dedicação exclusiva à CONTRATANTE, algo que não se aplica ao escopo dessa contratação.

- 19) Publicado no portal de software público - <https://softwarepublico.gov.br/social/>.
- 20) Tais elementos já subsidiaram os prazos definidos no instrumento convocatório.
- 21) O dispositivo 9.3 da Minuta do Contrato faz referência ao valor total da contratação. Invariavelmente, este é composto por serviços cuja demanda é variável e desta forma será tratado como pertinente.
- 22) Os valores máximos estão definidos no item 3.1 do ANEXO 1 do Edital. Aproveitamos para esclarecer que no valor de R\$ 986.666,66 se refere aos 1000 pontos de função.
- 23) Eventuais situações nas quais verifica-se que a apuração do preço de referência/máximo tenha resultado decorrido de informações inverídicas à realidade de mercado.
- 24) O entendimento está correto, contagem em dias.
- 25) O dispositivo 11.3.13.6 remete a equívocos que a CONTRATADA tenha cometido no dimensionamento de sua proposta e no caso, impliquem em ônus desnecessário à CONTRATANTE.
- 26) A partir do apontamento, houve o entendimento de que o item 6 também é passível de reajuste. O Edital será retificado.
- 27) A retenção cautelar está amparada nos pilares estruturais do direito administrativo: supremacia e indisponibilidade do interesse público, decorre dos poderes inerentes às cláusulas exorbitantes do contrato administrativo e mesmo se afina aos poderes implícitos. Todavia, resguarda-se a possível ocorrência e as soluções em consonância aos modelos de interpretações derivados da advocacia pública, bem como procedimentos à satisfação do crédito em consonância à eficiência e cautelas, a exemplo do normatizado pelo CNJ (artigo 7º da Instrução Normativa 24/2013 do Conselho Nacional de Justiça).
- 28) Entendimento correto.
- 29) Entendimento correto.
- 30) Entendimento correto.
- 31) A área técnica demandante reconsiderou o percentual de aderência relativo à prova de conceito. Solicitou que o ajuste seja promovido no Edital.